



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros n° 243 - Centro - CEP 39.300-000 - email: corregedoria@saofrancisco.mg.gov.br

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Processo : 16/2022

Modalidade : Pregão eletrônico n°. 05/2022

Objeto : Aquisição de materiais para confecção de bloquetes

Acuso o recebimento de Impugnação protocolada no dia 29/03/2022, pela empresa Comercial Souza Diniz Ltda., inscrita no CNPJ sob o n°. 23.412.398/0001-79.

Às razões da impugnação fundam-se, em síntese, na ausência da previsão dos quantitativos mínimos para aquisição, pautando-se em Acórdão 1054/2014, da Corte de Contas, no qual restou definida a inadmissibilidade do gestor superestimar quantitativos utilizando-se do Sistema de Registro de Preços com vistas a ajuste mais vantajoso, bem como na disciplina do art. 48, III, da Lei Complementar n°. 123/2006, que determina a reserva de cota no importe máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens para ME e EPP.

A impugnante instruiu o pedido com sua documentação de constituição.

Verificando-se o âmbito da tempestividade da impugnação, estando o certame designado para o dia 04/04/2022, observado o art. 23. Do Decreto Federal n°. 10.024/2019: "Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital", encontra-se tempestiva, posto que foi protocolada em 29/03/2022, apesar da data do pedido constar 08/03/2022, data anterior à publicação do certame, que se deu em 16/03/2022, o que se pressupõe erro material.

Passando-se ao mérito da impugnação, os itens combatidos são os seguintes:

1.2. Nesta licitação todos os itens são destinados a ampla concorrência, uma vez que o valor média de referência total de cada item é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme se fundamenta no artigo 48, I, da Lei Complementar n°. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar n°. 147/2014.

[...]

Anexo I - termo de Referência

1. Do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros n° 243 - Centro - CEP 39.300-000 - email: corregedoria@saofrancisco.mg.gov.br

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais para Confecção de Bloquetes, destinados a atender as necessidades das Secretais Municipais de Obras, Saúde e Educação do Município de São Francisco/MG, a serem realizadas de forma parcelada, conforme especificações abaixo discriminadas:
[...]

O fato de não constar os índices mínimos para contratação, por si só não induz ao entendimento de que tenha havido ardil da administração em superestimar os quantitativos previstos, com vistas ao alcance de valores mais baixos, posto que consta do procedimento somente da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, especificação das unidades escolares que serão atendidas (f. 07), que compreendem a utilização de 15.689 (quinze mil, seiscentos e oitenta e nove) sacos de cimento, 2.721,52m³ (dois mil, setecentos e vinte e um metros e cinquenta e dois centímetros cúbicos) de areia e 816,46 m³ (oitocentos e dezesseis metros e quarenta e seis centímetros cúbicos) de brita, representando o percentual de aproximadamente 38% (trinta e oito por cento) do total de cada item solicitado.

Verifica-se que restou ausente do procedimento as previsões tocantes às demais secretarias solicitantes, o que daria escopo ao quantitativo global previsto.

Quanto à alegação da ausência da cota de reserva para ME e EPP em cada item que suplantou a limitação constante do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar n°. 23/2006, assiste razão à Impugnante, fazendo-se necessário a correção do item 1.2 do edital convocatório, que deverá passar à seguinte redação:

1.2. Nesta licitação todos os itens reservarão cota de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar n°. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n°. 147/2014.

A alteração que se propõe poderá implicar em alteração das propostas, cumpre-se observar a disposição do art. 22 do Decreto Federal n°. 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros n° 243 - Centro - CEP 39.300-000 - email: corregedoria@saofrancisco.mg.gov.br

afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Desta forma, considerando que será necessária a reabertura do prazo do certame, em vista do atendimento ao princípio da transparência, é prudente perquirir às secretarias solicitantes, a fim de que informem os itens mínimos a serem adquiridos em cada lote, a fim de viabilizar a formalização das propostas pelos possíveis proponentes.

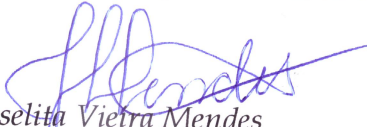
Sendo assim, faz-se necessária, ainda a correção do item 1.1, do Termo de Referência, para inclusão na tabela de itens, da coluna referente ao quantitativo mínimo a ser adquirido em cada lote/parcela informado pelas solicitantes.

Desta forma, opino pelo recebimento da Impugnação, posto que é tempestiva, bem como pela sua PROCEDÊNCIA, com a alteração do instrumento convocatório nos termos propostos, promovendo-se as inclusões sugeridas acima, no item 1.2 do edital e 1.1, do Termo de Referência, devendo ser reaberto o prazo para o certame.

Submeta-se à decisão administrativa, da qual deverá ser dada ciência da à Impugnante, pela mesma via de interposição e devidamente publicado o resumo nos mesmos órgãos constantes de fls. 80/82.

É o parecer.

São Francisco/MG, 30 de março de 2022, às 14h30min.


Joselita Vieira Mendes
Assessora Jurídica
OAB/MG 145.770



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros n° 243 - Centro - CEP 39.300-000 - email: corregedoria@saofrancisco.mg.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório n°. 16/2022

Pregão Eletrônico n°. 05/2022 - Registro de Preços

Data do certame: 04/04/2022

Submetida a Impugnação à apreciação da Assessoria Jurídica, esta se manifestou pelo acolhimento das razões, recebimento da Impugnação e pela PROCEDÊNCIA dos pedidos formulados.

Considerando que as alterações requeridas atenderão ao princípio da legalidade e transparência e à disciplina constante do art. 48, III, da Lei Complementar n°. 123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n°. 147/2014, para alteração do item 1.2, incluindo-se a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo previsto em cada item, para contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como para inclusão na tabela constante do item 1.1 do Termo de Referência da previsão mínima do quantitativo a ser adquirido em cada item, por lote ou parcela.

Desta forma, acompanhando o parecer jurídico, recebo a Impugnação interposta, acolhendo integralmente as razões propostas, julgando-a PROCEDENTE, para alteração do instrumento convocatório nos termos propostos, com a reabertura do prazo do certame e renovação da publicação nos mesmos moldes iniciais.

São Francisco/MG, 30 de março de 2022.


João Moreira Chaves Neto

Pregoeiro Oficial